



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 01 /11

REFERÊNCIA: Ofício nº 1931/2010/DRF-PEL/SRRF10/RFB/MF-RS, de 8 de dezembro de 2010.
(Protocolo MDIC/DNRC/DNRC nº 52700.003025/2010-51)

INTERESSADO: Gilberto Motoyama, Delegado

ASSUNTO: Restituição – Receita Não Administrada pela RFB.

Senhor Diretor,

Por meio do Ofício em epígrafe, o Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas - RS solicita manifestação deste Departamento acerca do atendimento do pleito formulado pela contribuinte Cláudia Fillmann Leguisamo, CPF nº 560.531.180-87, através do Processo Administrativo MF nº 11041.000732/2010-10, referente à restituição do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), recolhido indevidamente através de 2 (dois) DARF's com o código 6621, em 13/09/2010, informando que *“Quando foram feitas as taxas para inscrição (empresa nova) foram utilizadas os valores da GA no DARF o que teve de ser pagas novamente para poder ser remetidas a Jucergs.”*

2. De acordo com o ofício da Delegacia, a contribuinte *“apresentou cópia do DARF em que houve o pagamento indevido, e de duas guias de arrecadação estadual (RS), com código de arrecadação 0232, nos valores de R\$ 10,00 (paga em 13/09/2010) e R\$ 25,00 (paga em 22/09/2010). O recolhimento realizado através de DARF, objeto deste pedido de restituição, foi confirmado no sistema da RFB, havendo, ainda, registro do pagamento de DARF adicional, com código de receita 6621, em 24/09/2010, no valor de R\$ 10,00.”*

3. Dessa forma, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, sugerindo o encaminhamento do presente Parecer à Delegacia da Receita Federal em Pelotas - RS, para as providências cabíveis, sem a incidência de acréscimos legais.

Brasília, de janeiro de 2011.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Gilberto Motoyama, Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas.

Brasília, de janeiro de 2011.

JAIME HERZOG
Diretor do DNRC